

O movimento das mulheres

18 MAR 1987

anc
P. 10

A Assembléa Nacional Constituinte veio abrir intenso processo de debate político. Como segmento importante da mobilização popular que caracteriza o Brasil atual, o movimento de mulheres tem-se feito ouvir, através dos diversos grupos de atuação em que se manifesta.

As principais mudanças legais relativas à condição da mulher foram efetivadas sempre, historicamente, como fruto das reivindicações e propostas do movimento de mulheres, em longo e perseverante processo de lutas.

E no campo de direito regulador da família que se vêm efetuando as mais significativas mudanças legais quanto à condição da mulher. O direito da família é um foco privilegiado para a análise das relações entre os sexos e dos valores culturais que as impregnam, pois reflete a ideologia geradora da discriminação sexual, reforçando os papéis sociais diferenciados e diversamente valorizados, justificando, através desta diferenciação, a situação de inferioridade legal à mulher. O legislador, ao regular as relações conjugais, na verdade traduzindo relações de poder em que o homem decide e a mulher é dado, quando muito, o recurso da justiça para fazer valer sua posição.

No entanto, há muito que se vem modificando tais padrões de comportamento. Hoje, o "mundo externo" não é mais reduto exclusivo masculino. A mulher participa em níveis cada vez mais intensos em toda a atividade social, e essa sua posição ativa não se tem feito refletir a nível da legislação.

Foi principalmente no Código Civil de 1916 que se explicitou o modelo jurídico da família brasileira. Este código adotou uma posição conservadora com relação à situação da mulher casada, considerando-a relativamente incapaz.

Na realidade, a Lei 4.121 de 1962, que veio modificar o Código Civil principalmente quanto ao aspecto da incapacidade civil da mulher casada, embora fruto de longa luta das mulheres, manteve a visão patriarcal sobre a família e os papéis sociais definidos em seu interior. A mulher toma a posição jurídica de mera "colaboradora" do marido, que preserva a sua qualidade de chefe da célula familiar (Art. 233). Prevendo divergências entre o casal, o legislador estipula que "prevalece a vontade do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz (Art. 380). A ênfase do código, mesmo com as modificações da Lei 4.121/62, é sempre no sentido de valorização da linha masculina, inclusive no que toca aos institutos da tutela e da curatela, quando, à falta do pai e da mãe, preferem-se os avós paternos aos maternos, os irmãos às irmãs, os tios às tias (Art. 409).

Nesse sentido, o movimento de mulheres remeteu ao Congresso Nacional, para incorporação ao projeto de novo Código Civil, propostas que confirmem, a nível jurídico, a plena igualdade entre os sexos.

No que diz respeito ao casamento, o direito brasileiro reconhece apenas o casamento civil e o religioso com efeitos civis. Deixa, assim, a margem de uma regulação legal, a relação entre os casais de fato (com exceção da legislação previdenciária, que reconhece direitos à companheira). Tais relações vêm sendo reconhecidas, a nível do direito da família, através da produção jurisprudencial, pela adaptação do instituto jurídico da "sociedade de fato".

Conscientes da necessidade de garantir na nova Constituição e de regulamentar, para que se concretize na prática, a igualdade de direitos expressa constitucionalmente, cerca de duas mil mulheres, reunidas em Brasília em encontro nacional promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, redigiram uma carta à Assembléa Nacional Constituinte, em que, entre outras reivindicações, explicitam, quanto ao direito de família: a plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, a administração dos bens do casal, a responsabilidade em relação aos filhos, a fixação do domicílio da família, ao pátrio poder; a proteção da família, seja ela instituída ou naturalmente, e à plena igualdade entre os filhos, não importando, o vínculo existente entre os pais.

Assim, coloca-se neste momento a oportunidade de, finalmente, concretizar-se a plena igualdade jurídica de direitos entre os sexos, inserindo-se na nova Constituição os princípios básicos que irão revogar aqueles aspectos discriminatórios ainda presentes na legislação brasileira.

JORNAL DE BRASÍLIA

Um bom dia mulher política

ANC 88
Pasta 12 a 20
março/87
092